

ciano Carvalhosa Barros, filho de José António de Barros Barbosa e de Helena de Jesus Carvalhosa, natural de Braga, Palmeira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1958, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10249582, com domicílio na Rua do Rio, 40, Palmeira, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina R. P. C. Macedo*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2194/2006 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 92/04.3TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandra Eduarda Sousa Almeida, filho de Joaquim Almeida e de Maria Virgínia Sousa, natural de Aveiro, nascido em 25 de Janeiro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua São Francisco Xavier, 169, 2.º-H, esquerdo, 3830-620 Gafanha da Nazaré, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2003, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 2195/2006 — AP.** — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 322/05.4TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Antunes Machado, filho de Francisco Ferreira Machado e de Maria Antunes natural de Braga, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 1796086, com domicílio na Rua Magalhães Lima, 23, 3.º esquerdo, Braga, 4705-096 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Matos Silva*.

#### VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 2196/2006 — AP.** — O Dr. António Júlio C. Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que no processo comum (tribunal

colectivo) n.º 1138/01.2TABRG(4), pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel da Silva Maia, filho de Norberto Rodrigues da Maia e de Margarida da Silva, natural de Portugal, Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13054460, com domicílio na Complexo Habitacional do Picoto, bloco A2, Casa 29, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2001, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Júlio C. Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Francisco F. Rodrigues*.

#### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 2197/2006 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/98.0PEBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Manuel Gonçalves Costa, filho de João Pereira Costa e de Carminda Costa Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8607633, com domicílio na Travessa de São Jorge, 379, 3.º, esquerdo, 4820 Fafe, o qual foi, em 2 de Março de 2000, condenado na pena de quatro meses de prisão e na coima de 100 000\$. Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 99, foi-lhe declarada perdoada a pena de prisão aplicada, sob a condição resolutive de o arguido não praticar qualquer facto qualificativo como crime no prazo de três anos a contar da publicação da mesma lei, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, foi-lhe revogado o perdão da pena de quatro meses de prisão, transitado em julgado em 31 de Maio de 2000, pela prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Junho de 1998 e um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 66.º, Decreto-Lei n.º 37 313, de 11 de Fevereiro de 1949, artigo 7.º, Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 28 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.)

4 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 2198/2006 — AP.** — A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/02.9TACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Santos Passos, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Petimão, Alvite, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes